



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 167, de 22 de Março de 1996.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSSETAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FATTO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no setor competente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Único- O crédito servirá para fazer face às despesas decorrentes de indemnização homologada junto ao Juiz de Direito da Comarca de Bananal - SP.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.220, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 22 de Março de 1996.

~~ELIAS OSSETAIA NADER~~

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 22/3/96.

Regina Fortes
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração